

CONSULTA PÚBLICA
Nº 67

**PROJETO PILOTO PARA PARTICIPAÇÃO
DO CONSUMO NO MERCADO DE RESERVA DE REGULAÇÃO**

PROPOSTA DE REGRAS



Capítulo I

Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento aprova as regras do projeto piloto para participação do consumo na componente da reserva de regulação do mercado de serviços de sistema.

Artigo 2.º

Faseamento e duração do projeto piloto

1 - O projeto piloto segue o seguinte faseamento:

- a) Receção de candidaturas.
- b) Avaliação de candidaturas e publicação dos candidatos eleitos.
- c) Execução.
- d) Relatório e divulgação de resultados.

2 - A receção de candidaturas decorre durante o prazo de 15 dias úteis após a publicação pela ERSE de um aviso na sua página na internet.

3 - A avaliação de candidaturas e publicação dos candidatos eleitos, designados por consumo habilitado, a participar no projeto piloto deve ocorrer num prazo máximo de 20 dias úteis.

4 - A fase de execução do projeto piloto tem a duração de um ano.

5 - A divulgação pela ERSE de relatório com conclusões sobre o projeto piloto deve ocorrer no prazo máximo de 70 dias úteis após a conclusão da fase de execução.

Artigo 3.º

Participação no mercado de reserva de regulação

O consumo habilitado ao abrigo do projeto piloto pode participar no mercado de reserva de regulação, conforme previsto no Regulamento de Operação das Redes e no Procedimento n.º 13 do Manual de Procedimentos de Gestão Global de Sistema.

Artigo 4.º

Entidades elegíveis

São elegíveis para participar no projeto piloto as instalações de consumo que:

- a) Tenham uma capacidade de oferta superior a 1 MW.
- b) Obtenham junto do Operador da Rede de Transporte, na sua atividade de Gestão Global do Sistema (GGS), a habilitação necessária que comprove a capacidade técnica e operativa à prestação do serviço de reserva de regulação.

Capítulo II

Regras de funcionamento do mercado de reserva de regulação

Artigo 5.º

Regras de funcionamento do mercado de reserva de regulação

- 1** - Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, as regras aplicáveis ao projeto piloto são as que constam do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.
- 2** - Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, as unidades de consumo habilitadas participam no mercado de reserva de regulação com os mesmos direitos e obrigações do que as unidades de produção.

Artigo 6.º

Apresentação de ofertas

- 1** - O consumo habilitado a oferecer reserva de regulação não é obrigado a apresentar ofertas, sendo a sua participação voluntária.
- 2** - As limitações técnicas estabelecidas pela Gestão Global do Sistema ao valor máximo e mínimo passível de ser oferecido pelo consumo habilitado devem ser devidamente justificadas e publicamente divulgadas na página na internet da Gestão Global do Sistema.
- 3** - As ofertas de reserva de regulação de instalações de consumo habilitadas são efetuadas no referencial de geração, não sendo consideradas as perdas nas redes.

Artigo 7.º

Preço da reserva de regulação

- 1** - O preço de oferta pela mobilização da reserva de regulação para baixar, no caso das instalações de consumo habilitadas, corresponde ao preço de compra da energia a consumir.

2 - O preço de oferta pela mobilização da reserva de regulação para subir, no caso das instalações de consumo habilitadas, corresponde à compensação dos encargos com a energia já adquirida e prémio pela redução do processo laboral.

Artigo 8.º

Controlo da resposta das instalações de consumo habilitadas

A Gestão Global do Sistema comprova o cumprimento do requisito solicitado de reserva de regulação, em energia e potência, do seguinte modo:

- a) Em energia, como a diferença entre a energia recebida pela instalação de consumo habilitada, conforme a mobilização solicitada, e o Programa Horário operativo Final.
- b) Em potência, pelo registo dos valores de potência ativa consumida pela instalação de consumo habilitada, conforme a mobilização solicitada, registados no sistema de controlo da GGS, considerando-se cumprido se alcançar o valor requerido antes do instante indicado na informação enviada à instalação de consumo habilitada.

Artigo 9.º

Programação da exploração

Para efeitos da programação da exploração e resolução de desvios prevista no Procedimento n.º 7 do MPGGS, nomeadamente do Programa Previsional de Reserva e dos programas horários, operativo e final, a Gestão Global do Sistema deverá considerar, para além das instalações de produção e bombagem, a contribuição do consumo através das instalações habilitadas a participar no mercado de reserva de regulação.

Artigo 10.º

Liquidação e faturação

Para efeitos das liquidações que têm por objeto os direitos de recebimento e obrigações de pagamento relativos à participação do consumo no mercado de reserva de regulação, as instalações consumidoras habilitadas são equiparadas a agentes de mercado, designados por consumo habilitado, devendo aplicar-se as disposições contidas no Procedimento n.º 21 - Liquidação, e no Procedimento n.º 22 - Pagamentos, Recebimentos e Garantias, do MPGGS.

Artigo 11.º

Medição, leitura e disponibilização de dados

- 1** - Para efeitos da medição, leitura e disponibilização de dados afetos às instalações de consumo habilitadas a participar no mercado de reserva de regulação, a Gestão Global do Sistema e o Operador da Rede de Distribuição devem ter em consideração as ordens de mobilização de reserva de regulação emitidas pela Gestão Global do Sistema no sentido de não afetar o relacionamento comercial da instalação consumidora com o seu comercializador de energia.
- 2** - O cálculo de desvios da carteira de comercializadores de instalações de consumo habilitadas a participar no mercado de reserva de regulação deve ter em consideração as ordens de mobilização emitidas pela Gestão Global do Sistema, não sendo considerado desvio ao programa as alterações que resultem de mobilização da reserva de regulação.
- 3** - Para efeitos de pagamento das tarifas de acesso consideram-se os valores registados nos equipamentos de medição das instalações de consumo habilitadas.

Capítulo III

Relatórios e divulgação de resultados do projeto piloto

Artigo 12.º

Relatório intercalares

A Gestão Global do Sistema produz relatórios a entregar à ERSE a cada três meses do projeto piloto tendo em vista caracterizar o funcionamento do projeto piloto.

Artigo 13.º

Relatório e divulgação final

- 1** - A ERSE divulga na sua página na internet um relatório sobre o funcionamento do projeto piloto e as principais conclusões, respeitando o prazo previsto no Artigo 2.º.

- 2** - O relatório previsto no número anterior deve identificar as alterações a introduzir na regulamentação vigente tendo em vista a sua adaptação à participação regular de unidades de consumo no mercado de serviços de sistema.

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

